



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Projeto de Lei n. 614

**Anteriora reforma do contrato cog a Clinica
São João Batista Ltda.**

0 Fove do Municipio de Pedro Leopoldo, etc. etc.

Art. 1.º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a reformar o contrato firmado com a Clínica São Batista Ltda., em 9 de janeiro de 1967, na forma da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo , 31 de dezembro de 1970

Cesar Julio de Sales
Prefeito Municipal

APROVADO POR COMISSÃO
SALA DAS SESSÕES 08/07/71
Sala' Guerra ou Condição
Sala' Guerra ou Condição
REMETIDO PARA A COMISSÃO
DE Guerra, Armamento e Armamento
SALA DAS SESSÕES 31/12/70
Sala' Guerra ou Condição
Sala' Guerra ou Condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Alteração do contrato de concessão.

REMETIDO PARA A COMISSÃO

DE *12/12/20* *12/12/20*

SAIA DAS SESSÕES *12/12/20*

João Pereira de Carvalho

APPROVADO POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 08/01/21

João Pereira de Carvalho

A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, representada por seu Prefeito, Odeir Juliano de Sales, e a "Clínica São João Batista Ltda.", com sede nesta cidade, e representada por todos os seus sócios quotistas, os drs. Nêcio de Amorim Carvalho, Roberto Federini Marinho, Ivo Gonçalves Brasileiro e João Bosco Ottoni Preto, têm entre si ajustado a alteração do contrato de concessão firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e a mesma Clínica São João Batista Ltda., em 09 de janeiro de 1.987, com adição as vés:

1-º artigo primeiro do referido contrato se acrescenta:

"Dentro da vigência deste contrato, a Prefeitura Procurará melhorar o equipamento do Hospital São João Batista, de acordo, porém, com as suas possibilidades e conveniências;

2-º artigo segundo fica substituído pelo seguinte:

"O prazo de duração do contrato de concessão terá sua expiração em 09 de janeiro de 1.982, já consuetudinadas as prerrogativas previstas e admitidas pelo referido artigo segundo.;"

3-º artigo quarto se acrescenta:

"A Clínica se obriga ainda, mediante a remuneração mensal de Cr\$2.000,00, a prestar assistência médica gratuita às populações necessitadas de Fidalgo, Lagoa de Santo Antônio, Santo Antônio da Barra, Br. Lumá, e Vera Cruz de Minas, em consultórios que a Prefeitura instalará em tais localidades. O atendimento se fará em horário e horário da clínica, com a duração de três horas, em dias fixos, da semana, e uma vez por semana por a cada uma das localidades mencionadas. O atendimento médico consistirá de clínica médica, profilaxia e tratamento das verminoses, vacinações e pequenas cirurgias. A Prefeitura fornecerá condução ao médico a ser pago fixado, de Cr\$2.000,00 mensais, terá vigência por um ano, a partir da aprovação da presente alteração, ficando sujeito a reajustamento sucessivos, com base nos índices oficiais correspondentes aos aumentos de salário mínimo no país.;"

4-º artigo cinco passa a ter a seguinte redação:

"A Clínica São João Batista prestará atendimento médico gratuito, diurno, a 10 pessoas, portadoras de guia da Prefeitura, para esse fim, no prédio do Hospital ou em outro consultório, na cidade, que a Prefeitura vier a instalar. A Clínica se obriga ainda a manter três leitos na enfermaria, a título permanente, para doentes indicados pela Prefeitura.

5-Ficam mantidas todas as demais cláusulas, vantagens e obrigações do primitivo contrato de concessão, aqui expressamente referido.

Assim convenienciadas, assinam e presente, em três vias, com as testemunhas abaixo, maiores, que ouviram sua leitura e inteira aprovação pelas partes.-

Continua.

APPROVADO POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 08/01/21

João Pereira de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

REMETIDO PARA A COMISSÃO

DEP. BRUNO LOPES MENEZES
SALA DAS SESSÕES 01/12/70

continuação.....

Pedro Leopoldo, 31 de dezembro de 1.970

O Prefeito Municipal,

César Julião de Salles

Mário de Azevedo Carvalho

Roberto Pedercini Marinho

Ivo Gonçalves Brasileiro

João Bosco Ottoni Porto

INTERVENIENTES:

ADENDO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO ACIMA :

O artigo 2º, fica substituído pelo seguinte :

" O prazo de duração do contrato de concessão terá sua expiração em 09 de janeiro de 1.977, dando, contudo, prioridade a Clínica São João Batista Ltda, para a futura concessão.

César Julião de Salles

Mário de Azevedo Carvalho

Ivo Gonçalves Brasileiro

João Bosco Ottoni Porto

ROBERTO PEDERCINI MARINHO

APPROVADO POR COMISSÃO

08/01/71

APPROVADO POR COMISSÃO

08/01/71

Frei Leocádio de Cruz

Frei Leocádio de Cruz

Frei Leocádio de Cruz